

DECRETO Nº 25.497 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

O Prefeito do Município de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção aos arts. 48 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 736, de 02 de janeiro de 2023, e

Considerando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, na forma do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Considerando os princípios da Publicidade e Transparência e o dever do Município de controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal de Florianópolis/SC, instituindo diretrizes, normas e ações a serem observadas por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados, e a Autoridade Nacional de proteção de Dados – ANPD;

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional ou interestadual de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou outro Estado da Federação, respectivamente

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos;

XVII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída, sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XVIII - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

XIX - relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD): documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XX - incidente de segurança de dados: violação às medidas de segurança, técnicas e administrativas implementadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

XXI - Comissão Permanente de Gestão de Dados Pessoais: equipe de representantes da administração municipal designados para, sob coordenação da CGM e em matéria de proteção de dados pessoais, atuar como órgão consultivo e deliberativo; sugerir ao Controlador-Geral a edição de normas e diretrizes gerais; produzir manuais, cartilhas e documentos de apoio; direcionar e acompanhar as atividades de adequação em cada órgão e entidade municipal; e auxiliar na disseminação da cultura organizacional de privacidade e proteção aos dados pessoais;

XXII - Comissão Permanente de Dados Sensíveis: equipe de representantes da administração municipal designados para, sob coordenação da Controladoria-Geral do Município, prestar suporte à Comissão Permanente de Gestão de Dados Pessoais no trabalho de orientação, execução, monitoramento e revisão periódica do Programa Municipal de Adequação à Proteção de Dados Pessoais, com foco nas peculiaridades inerentes ao tratamento de dados pessoais sensíveis, sobretudo quando referentes a crianças e adolescentes, dados de saúde, biométricos, dentre outros; e

XXIII - Grupos de Trabalho: equipes de representantes da administração municipal liderados pelos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais e sob a orientação das comissões permanentes referidas nos incisos XXI e XXII, responsáveis por executar, em cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, o Programa de Adequação à Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal de Florianópolis deverão observar, além da boa-fé, os princípios elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Controladoria-Geral do Município (CGM):

I - estruturar e conduzir a implementação do Programa Municipal de Adequação à Proteção de Dados Pessoais;

II - formular e editar normas e políticas internas para a correta implementação da LGPD no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III - desenvolver ações para a consolidação de uma cultura organizacional alinhada aos princípios elencados no art. 6º da LGPD; e

IV - coordenar e supervisionar o trabalho realizado pela Comissão Permanente de Gestão de Dados Pessoais e pela Comissão Permanente de Dados Sensíveis.

Art. 5º Compete à Superintendência de Governo Eletrônico (e-Gov Floripa):

I - adequar políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Municipal às exigências da LGPD;

II - adaptar os sistemas, serviços e a infraestrutura de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Municipal às exigências da LGPD;

III - prestar informações e suporte técnico à CGM, às Comissões Permanentes de Gestão de Dados Pessoais e de Dados Sensíveis e às Ouvidorias Setoriais;

IV - orientar a aplicação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação relacionadas à proteção de dados pessoais.

Art. 6º Compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM) responder a consultas jurídicas específicas referentes à aplicação da LGPD no Município, desde que encaminhadas pelo Controlador-Geral do Município.

Art. 7º Para os fins do art. 5º, inciso VI, da LGPD, será considerado como Controlador dos órgãos da Administração Pública Direta, o Município de Florianópolis.

Art. 8º Os agentes públicos responsáveis pelas Ouvidorias Setoriais, designados nos termos do Decreto Municipal n. 25.208/2023, serão considerados Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais em seus órgãos ou entidades de atuação.

§ 1º A identidade e as informações de contato dos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional do órgão ou da entidade, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD.

§ 2º além daquelas previstas no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as atribuições dos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais serão especificadas em norma complementar emitida pela CGM no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 9º Compete à autoridade máxima de cada órgão ou entidade municipal:

I - dar cumprimento, no âmbito dos seus respectivos órgãos e entidades, às determinações e recomendações da CGM, das Comissões Permanentes de Gestão de Dados Pessoais e de Dados Sensíveis e dos respectivos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais;

II - providenciar a adequação e padronização às exigências da LGPD de suas minutas de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de uso de sistema de informação e demais instrumentos jurídicos congêneres, conforme orientações e recomendações da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município;

III - providenciar a adequação e padronização às exigências da LGPD de seus sistemas informatizados, conforme orientações e recomendações da Controladoria-Geral do Município e da Superintendência de Governo Eletrônico (e-Gov Floripa).

IV - encaminhar ao respectivo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no prazo por este fixado:

a) as informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) as informações necessárias à elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), de forma compilada, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - assegurar ao respectivo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais o acesso à informação necessária, de forma adequada e em tempo útil, referente a todas as questões relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito do órgão ou entidade de atuação.

Art. 10. À Comissão Permanente de Gestão de Dados Pessoais, a ser composta por 02 (dois) representantes da Subcontroladoria-Geral de Transparência, Ouvidoria e Proteção de Dados da CGM, 01 (um) representante da PGM, 01 (um) especialista em Segurança da Informação e Proteção de Dados designado pelo e-Gov Floripa e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração (SMA), compete, sob a coordenação da CGM:

I - sugerir ao Controlador-Geral a edição de normas e diretrizes gerais em matéria de proteção de dados pessoais;

II - atuar como órgão consultivo e deliberativo, de modo a receber, analisar e solucionar dúvidas externas e internas relacionadas à LGPD;

III - revisar periodicamente o Plano de Ação referente ao Programa Municipal de Adequação à Proteção de Dados Pessoais;

IV - orientar, direcionar e acompanhar os Grupos de Trabalho liderados pelos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais na execução, em cada órgão ou entidade, das etapas do Programa Municipal de Adequação à Proteção de Dados Pessoais;

V - auxiliar na organização de ações de capacitação para promoção da cultura da privacidade e proteção de dados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - promover a divulgação de boas práticas em privacidade e proteção de dados no âmbito do Poder Executivo Municipal; e

VI - produzir manuais, cartilhas e documentos de apoio para a implementação da LGPD nos órgãos e entidades municipais.

Art. 11. À Comissão Permanente de Dados Sensíveis, a ser composta por 02 (dois) representantes da Subcontroladoria-Geral de Transparência, Ouvidoria e Proteção de Dados da CGM, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME) e 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), compete prestar suporte à Comissão Permanente de Gestão de Dados Pessoais no trabalho de orientação, execução, monitoramento e revisão periódica do Programa Municipal de Adequação à Proteção de Dados Pessoais, com foco nas peculiaridades inerentes ao tratamento de dados sensíveis, sobretudo quando referentes a crianças e adolescentes, à informações de saúde, dados biométricos, dentre outros.

Art. 12. Aos Grupos de Trabalho, a serem constituídos pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e mais 03 (três) servidores de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, compete:

I - executar, conforme orientações exaradas pelas Comissões Permanentes de Gestão de Dados Pessoais e de Dados Sensíveis, todas as etapas do Programa Municipal de Adequação à Proteção de Dados Pessoais;

II - encaminhar à Comissão Permanente de Gestão de Dados Pessoais e à Comissão Permanente de Dados Sensíveis, conforme o caso, dúvidas acerca da proteção de dados pessoais;

III - em seus órgãos ou entidades de atuação, auxiliar nas ações de sensibilização e disseminação de uma cultura organizacional voltada à privacidade e proteção dos dados pessoais;

IV - elaborar, conforme se entender necessário, Plano de Adequação próprio do órgão ou entidade de atuação, conforme suas peculiaridades, utilizando como base o plano disponibilizado pela CGM.

CAPÍTULO III

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 13. O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Florianópolis seguirá o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Seção I

Atendimento ao Titular dos Dados

Art. 14. As manifestações do titular de dados ou seu representante legal serão atendidas por meio do Sistema de Ouvidoria, nos termos do Decreto Municipal n. 25.208, de 15 de maio de 2023 e regulamentações subsequentes.

§ 1º Em caso de denúncia de irregularidade ou incidente relacionado à LGPD no âmbito do Poder Executivo Municipal de Florianópolis, é assegurado pelo órgão ou entidade que receber a manifestação, o sigilo dos dados pessoais do denunciante.

§ 2º Os demais tipos de manifestação de ouvidoria devem receber tratamento de dados nos termos deste Decreto e das regulamentações específicas do Sistema de Ouvidoria do Município.

Seção II

Compartilhamento de Dados

Art. 15. O compartilhamento de dados pessoais entre os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderá ser realizado, desde que observadas às finalidades específicas para a execução de políticas públicas, previstas em leis ou regulamentos, observados os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou para cumprimento de determinação legal ou judicial.

§ 1º O controlador que realizou o uso compartilhado de dados, deverá manter o registro destas informações para fins de atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 2º Os dados compartilhados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado.

§ 3º É vedado ao Poder Público transferir às entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto nos casos previstos no § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 16. O compartilhamento de dados pessoais entre entes públicos e privados deverá ser informado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e dependerá de consentimento do titular, exceto quando:

I - os dados forem acessíveis publicamente, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 13.709, de 2018;

II - houver execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

III - houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV - a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

V - nas hipóteses legais de dispensa de consentimento.

Parágrafo único. As entidades privadas deverão garantir a segurança dos dados compartilhados, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO IV

PROGRAMA MUNICIPAL DE ADEQUAÇÃO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17. O Programa Municipal de Adequação à Proteção de Dados será dividido em 07 (sete) eixos, assim estruturados:

I - Normatização: criação de uma Política de Proteção de Dados Pessoais para o Poder Executivo Municipal, que abrangerá os atores relevantes para a implementação da política, as competências desses atores, os instrumentos, os processos de trabalho e as atividades atinentes à Política, inclusive para tratamento de eventuais incidentes, bem como a produção de textos normativos e regulatórios;

II - Diagnóstico inicial: avaliação da cultura organizacional com objetivo de mensurar o nível de percepção dos servidores municipais em relação à LGPD, a fim de identificar a necessidade de ampliação da conscientização dos agentes públicos em relação ao assunto;

III - Capacitação e sensibilização: promoção de capacitação para os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, de modo a fomentar uma cultura de proteção de dados no âmbito da Administração Pública Municipal, além da realização de *workshops*, seminários, rodas de conversa e demais eventos mobilizadores, que poderão contar com a participação da sociedade civil e de especialistas em temas relativos à proteção e governança de dados;

IV - Instrumentalização: desenvolvimento de metodologias, minutas-padrão, modelos de documentação e procedimentos para que os instrumentos necessários ao atendimento dos direitos dos titulares e demais dispositivos constantes na LGPD e legislação correlata, bem como em regulamentos complementares, venham a ser implementados;

V - Mapeamento de dados pessoais: identificar, categorizar e registrar todo e qualquer processo de coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais comuns, sensíveis e de crianças e adolescentes, em cada órgão e entidade do Município;

VI - Levantamento e gestão de riscos: identificação dos riscos e definição das medidas para mitigá-los, estruturando-se ferramentas eletrônicas para identificação do cidadão e gestão dos consentimentos, bem como instrumentos e processos de trabalho para dirimir os riscos, criar respostas a incidentes de segurança de dados e realizar as comunicações previstas na legislação e regulamentos;

VII - Monitoramento: acompanhamento constante e melhoria contínua de cada etapa de implementação do programa municipal de adequação à proteção de dados, com a aplicação de medidas corretivas quando necessário e a capacitação periódica dos servidores municipais no tema.

Parágrafo único. O monitoramento deve ser realizado, sob a coordenação da CGM, por meio da Comissão Permanente de Gestão de Dados Pessoais e da Comissão Permanente de Dados Sensíveis, junto aos Grupos de Trabalho de cada órgão ou entidade municipal.

Art. 18. A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Florianópolis, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o plano de adequação à LGPD;

II - o inventário dos dados pessoais, comuns, sensíveis e de crianças e adolescentes, existentes, por meio de mapeamento, e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

III - a análise de riscos;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD).

Parágrafo único. Após a primeira implementação de todas as etapas previstas no Art.14 deste Decreto, a atualização a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer no mínimo anualmente, conforme regulamentação da Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO V

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Art. 19 - Torna-se obrigatória a formalização do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade de Dados Pessoais e Sensíveis, conforme ANEXO I deste Decreto, por todos os servidores públicos municipais, em sentido amplo.

§ 1º A Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração disponibilizará o Termo para leitura e assinatura no momento da admissão ao serviço público municipal.

§ 2º No caso dos servidores já em exercício, compete ao órgão ou entidade municipal de sua lotação ou atuação a disponibilização do Termo, que, após devidamente assinado, deverá ser remetido à Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º O Termo assinado deverá ser anexado junto ao assentamento funcional do servidor no Sistema de Recursos Humanos – SRH pela Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá manter controle rigoroso dos servidores em exercício pendentes de entrega, até a conclusão da coleta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A violação das disposições e procedimentos relacionados à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes na Lei Complementar Municipal n. 063/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis

Art. 21. A Controladoria-Geral do Município, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, poderá definir regras complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 22. Os casos omissos deverão ser dirimidos a partir das disposições normativas da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de agosto de 2023.

TOPÁZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

RODRIGO DE BONA DA SILVA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, integrante das carreiras do quadro de servidores do Município de Florianópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 82.892.282/0020-06, declaro para os devidos fins, que me comprometo a manter o sigilo e a confidencialidade das informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis, seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a proteção das informações confidenciais, dados pessoais e dados sensíveis de munícipes que utilizam o serviço público local, bem como de servidores públicos, disponibilizados pelo Município de Florianópolis, para bom e fiel desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Serão consideradas para efeito deste Termo as seguintes definições:

- a. Dados pessoais: Todas as informações relacionadas a uma pessoa identificada ou identificável. São os dados de identificação, como nome, RG, CPF, endereço, telefone, *e-mail*, endereço de IP, entre outros;
- b. Dados pessoais sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c. Tratamento de dados: São todas as operações realizadas com dados pessoais das pessoas naturais, assim entendidos como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- d. Titular de dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são

objeto de tratamento;

e. Servidor público: em sentido amplo, pessoa física que presta serviços à administração pública municipal direta ou indireta, seja por vínculo estatutário, comissionado, celetista, temporário, de estágio ou terceirizado.

2.2. As disposições deste Termo aplicam-se a todas as informações referentes a dados pessoais e sensíveis de munícipes e servidores em sentido amplo, obtidas em razão da prestação de serviço público e da atividade administrativa em geral, no Município de Florianópolis:

- a. por qualquer meio físico (v.g. documentos impressos, manuscritos, mensagens eletrônicas, fotografias etc.);
- b. por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (ex.: CD's, DVD's, pendrives etc);
- c. por sistemas de informação contratados;
- d. inclusive informações compartilhadas de forma oral.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. O servidor compromete-se a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais, sobretudo quando de caráter sensível, apenas conforme as finalidades públicas e específicas para as quais foram coletados, devidamente informadas aos seus titulares, e para a execução das atribuições que legalmente lhe competem no desempenho do cargo, emprego ou função pública que exerce, de modo a:

- a. manter sigilo e não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude de tratamento de dados pessoais, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b. não efetuar nenhuma gravação, cópia ou backup, por qualquer meio ou forma, da documentação a que tiver acesso para fins diversos ao desempenho de suas atribuições legais;
- c. não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso a qualquer outra pessoa física ou jurídica fora do âmbito de suas atribuições legais;
- d. fazer somente o uso adequado e necessário de informações contidas em sistemas informatizados e bancos de dados;
- e. manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Área de Proteção de Dados da Controladoria-Geral do Município, imediatamente,

na hipótese de incidentes dessa natureza, o que não excluirá sua responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme o caso.

CLÁUSULA 4ª – GUARDA DAS INFORMAÇÕES

4.1. Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste Termo terão validade por prazo indeterminado, independente do término da relação de trabalho.

CLÁUSULA 5ª – VALIDADE

5.1. As disposições deste instrumento devem ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada irregularmente, antes da data de sua assinatura, após a vigência da LGPD.

5.2. O presente Termo poderá ser alterado e substituído em caso de exigência legal.

5.3. As obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pelas leis e regulamentações pertinentes.

CLÁUSULA 6ª – PENALIDADES

6.1. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento ensejará medidas administrativas disciplinares cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA 7ª – FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC, para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Florianópolis, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) servidor(a)